TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº DISP 129/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 016704.013-2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO, entre SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO-PI e AUTOFACIL EIRELI-ME – CNPJ Nº 10.145.610/0001-37.

MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 06.553.606/0001-30, com sede na Prç. Barão de Gurguéia, nº 443, Bairro Centro, União-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO-PI**, órgão público, com personalidade jurídica para fins gestão de recursos, **CNPJ nº 00.783.827/0001-19**, este ato representada pela **Exma. Sra. Elaine Almeida Melo de Meneses**, Secretária Municipal de Saúde, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE** e a empresa AUTOFACIL EIRELI-ME – CNPJ Nº 10.145.610/0001-37, com endereço na Av. Presidente Kennedy nº 6375, Bairro Morros, Teresina-PI, representado neste ato por João Sérgio Nunes dos Santos, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E VALOR

Caberá ao CONTRATADO, de acordo com o Processo Administrativo nº 016704.013-2023. – referente a contratação direta com base no valor, por meio de Dispensa de Licitação nº 028/2023, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, o fiel cumprimento da obrigação ofertada na proposta orçamentária apresentada ao CONTRATANTE, que foi devidamente analisada e aceita, e cujo conteúdo faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, constando as referidas propostas na íntegra, no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Processo Administrativo nº 016704.013-2023., Procedimento de Dispensa nº 028/2023, sob a modalidade DISPENSA e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta da Seguinte Fonte de Recurso: Órgão: 04.00 – Secretaria Mun. de Saúde; U. O.: 04.01 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 – Saúde; Função: 301 – Atenção Básica; Programa de Governo: 0005 – Saúde e Qualidade de Vida; Atividade: 2.024 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo. Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados a impostos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor contratado é de R$ 27.468,29 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos) que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUINTA — FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma integral no valor de R$ 27.468,29 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos), em até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, após a entrega integral dos materiais, devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, indicada na Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO MATERIAL E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

A ENTREGA DO MATERIAL deverá ser atestada na liquidação do empenho.

Os materiais deverão obedecer às especificações contidas no Termo de Referência do presente processo de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO:

A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da referida Lei.

O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada qualquer tipo de indenização.

O presente contrato regular-se-á no que concerte à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

CLÁUSULA OITAVA — DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas definidas nos autos desse processo licitatório, tendo como fundamento legal, o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Contrato será de a partir de sua assinatura, até 90 (noventa) dias, sem prejuízo do prazo de garantia das peças fornecidas, que deverá ser obedecido pelos fabricantes, em conformidade com os interesses da Contratante

CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, se obrigará a fornecer os materiais de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;

§2º A CONTRATADA se obriga:

i. Fornecer os materiais solicitados;

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela PREFEITURA, garantindo-se a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de União - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

União – PI, 28 de março de 2023.

Elaine A. Melo de Meneses

Sec. Mun. de Saúde de União-PI
CNPJ nº 00.783.827/0001-19
Elaine Almeida Melo de Meneses
CONTRATANTE

João Sérgio Nunes dos Santos

AUTOFACIL EIRELI-ME
CNPJ Nº 10.145.610/0001-37
João Sérgio Nunes dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____